



Lei nº 27, de 27 de setembro de 2021.

***REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME DE MONSENHOR TABOSA,
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 08/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação – CME de Monsenhor Tabosa, instituído pela Lei nº 117/2002 e reestruturado pela Lei nº 08/2021, passa a reger-se pelos termos desta Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação – CME de Monsenhor Tabosa, é um órgão deliberativo, normativo, consultivo, mobilizador, propositivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da sua competência e, tem por objetivo:

I - estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal de Monsenhor Tabosa de acordo com os princípios inscritos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor;

II - assegurar aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município e, concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

III - propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurar mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação – CME tem por finalidade assegurar a gestão democrática da educação, proporcionando a participação comunitária na elaboração, implementação e execução das Políticas e Diretrizes Educacionais do Município, de modo a contribuir para a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental na garantia da qualidade do ensino, adequando-os às demandas e aos interesses e necessidades do Município.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I - estabelecer, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SME, diretrizes sobre a Política Educacional do município, com base na legislação vigente, estimulando e acompanhando o desenvolvimento da educação no âmbito da sua competência;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeito.pmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



II - coordenar com a Secretaria Municipal de Educação – SME a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município, acompanhar e avaliar a sua execução;

III – estabelecer normas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

IV - emitir pareceres, resoluções, orientações e recomendações acerca dos assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial:

a) sobre o credenciamento das escolas municipais e privadas, que ministram exclusivamente a Educação Infantil para que realize a oferta do ensino das devidas etapas da educação básica, ou de uma ou mais de suas modalidades;

b) sobre a autorização do ensino, ato pelo qual é permitido o funcionamento de uma ou mais etapas e modalidades da Educação Básica numa instituição credenciada;

c) sobre o reconhecimento de cursos, ato que declara a legalidade das etapas e modalidades de ensino e cursos da Educação Básica, ministrados por instituições credenciadas e com ensino Autorizado, atribuindo-lhe o pleno exercício de sua autonomia e, assegurando a validade nacional dos certificados que expedir;

d) sobre assuntos e questões de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou, estudantes e seus familiares;

e) sobre qualquer matéria dentro dos limites da sua competência.

V - aprovar atos que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino municipal;

VI - articular-se com órgãos e instituições vinculadas à educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e com órgão da administração Pública e de esfera privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VII - articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

VIII - articular-se com outros colegiados municipais da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas;

IX - acompanhar e analisar anualmente com a Secretaria Municipal de Educação, os dados educacionais, os quais, dentre outros, subsidiarão, a elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeito.pmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



X - promover fiscalização através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, para esclarecimento dos fatos suscitados;

XI - publicar anualmente relatórios de suas atividades;

XII - pronunciar-se, quando necessário, sobre programas suplementares de assistência ao educando;

XIII - acompanhar e orientar o cumprimento das Leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - promover com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, fóruns, seminários, debates, plenárias e audiências sobre políticas educacionais, visando o aprimoramento e o fortalecimento da educação escolar no município;

XV - realizar estudos e pesquisas com vista ao aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Ensino;

XVI - manter atualizado, em parceria com órgãos e instituições ligadas à Educação, quadro informativo sobre o Censo Escolar, estatísticas e, consolidados dos Relatórios Escolares Anuais (REAs) na perspectiva de identificar demandas, avaliar os resultados das ações implementadas e, redefinir os percursos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - elaborar normas complementares às diretrizes gerais da educação nacional, com o objetivo de contemplar os valores, a cultura e, as peculiaridades locais demandadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - criar mecanismos de divulgação periódica das normas complementares, das ações e das decisões do Pleno do Conselho Municipal de Educação;

XIX - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Calendário Escolar, acompanhar a sua implementação pelas instituições de ensino na sua jurisdição, na observância dos dias letivos e carga horária, conforme legislação vigente;

XX - homologar os Regimentos Escolares conforme normatização do Sistema Municipal de Ensino;

XXI - expedir Autorização Temporária para o exercício das funções de gestão escolar (direção, coordenação pedagógica e secretário escolar) e de docência, conforme legislação em vigor;

XXII - elaborar o seu Regimento Interno e revisá-lo quando se fizer necessário;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeito.pmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



XXIII - exercer as atribuições previstas nesta Lei e, decorrentes da natureza das funções do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação – CME terá sede própria. A Secretaria Municipal de Educação garantirá as condições materiais, financeiras e humanas, adequadas ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Executivo Municipal:

- I** – 2 (dois) representantes do órgão executivo da educação de Monsenhor Tabosa;
- II** – 1 (um) representante dos funcionários, escolhido entre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 1 (um) representante de professores da Educação Infantil, em efetivo exercício na rede pública municipal;
- IV** – 1 (um) representante de professores do Ensino Fundamental, em efetivo exercício na rede pública municipal;
- V** – 1 (um) representante de professores atuante na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- VI** – 1 (um) representante de professores atuante na Educação Especial;
- VII** – 1 (um) representante de professores atuante da Escola do Campo;
- VIII** – 1 (um) representante de instituições escolares indígenas;
- IX** – 1 (um) representante atuante dos secretários escolares lotado nas Escolas da rede pública municipal;
- X** – 1 (um) representante dos gestores das escolas de Educação Infantil da rede pública municipal;
- XI** – 1 (um) representante dos gestores das escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal;
- XII** – 1 (um) representante das instituições privadas de Educação Infantil de Monsenhor Tabosa;
- XIII** – 1 (um) representante dos pais, das escolas da rede pública municipal, de preferência vinculado ao Conselho Escolar;



XIV – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

XV – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Todos os representantes nomeados terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º - Os conselheiros representantes das instituições de ensino e do órgão executivo da educação devem ter formação completa em nível superior.

§ 3º - Os representantes constantes do inciso I e II, serão de livre escolha do chefe do órgão executivo da educação.

§ 4º - Os representantes constantes dos incisos III e IV, serão escolhidos em assembleia da respectiva entidade representativa da categoria.

§ 5º - Os representantes constantes dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV serão escolhidos dentre seus pares.

§ 6º - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, titulares e suplentes, deverão residir no município de Monsenhor Tabosa.

Art. 7º – A renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Tabosa, ocorrerá sempre na proporção de 1/3 (um terço), conforme composição da Turma que fica estabelecida por esta Lei em

I - primeira turma de conselheiros integrantes do Conselho Pleno, representantes dos segmentos:

a) 1 (um) representante dos funcionários, escolhido entre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante de professores da Educação Infantil, em efetivo exercício na rede pública municipal;

c) 1 (um) representante de professores do Ensino Fundamental, em efetivo exercício na rede pública municipal;

d) 1 (um) representante de professores atuante na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

e) 1 (um) representante dos gestores das escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal;

f) 1 (um) representante do Poder Legislativo.



II - segunda turma de conselheiros integrantes do Conselho Pleno, representantes dos segmentos:

- a) 1 (um) representante do órgão executivo da educação de Monsenhor Tabosa;
- b) 1 (um) representante de professores atuante da Escola do Campo;
- c) 1 (um) representante de professores atuante na Educação Especial;
- d) 1 (um) representante dos gestores das escolas de Educação Infantil da rede pública municipal;
- e) 1 (um) representante dos pais, das escolas da rede pública municipal, de preferência vinculado ao Conselho Escolar.

III - terceira turma de conselheiros integrantes do Conselho Pleno, representantes dos segmentos:

- a) 1 (um) representante do órgão executivo da educação de Monsenhor Tabosa;
- b) 1 (um) representante de instituições escolares indígenas;
- c) 1 (um) representante atuante dos secretários escolares lotado nas Escolas da rede pública municipal;
- d) 1 (um) representante das instituições privadas de Educação Infantil de Monsenhor Tabosa;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Tabosa, após o efetivo exercício de suas funções e o cumprimento do primeiro mandato dos seus conselheiros, por efeito desta Lei e observância ao Regimento Interno do CME, sua presidência publicará ato formal de renovação da Primeira Turma; procedimento que se sucederá anualmente, garantindo a renovação das Turmas e a dinâmica da participação social nas tomadas de decisões do Conselho.

§ 1º - A atividade de Conselheiro Municipal de Educação de Monsenhor Tabosa será considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer das atividades de cargo público municipal.

§ 2º - O Regimento Interno definirá a organização e o funcionamento do Conselho, as competências de caráter deliberativo em instância final e os mecanismos de sua execução.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação – CME terá a seguinte estrutura:

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeito.pmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



- I - diretoria;
- II - plenário;
- III - câmara de Educação Infantil;
- IV - câmara de Ensino Fundamental;
- V - assessoria técnica; e
- VI - secretaria executiva.

Art. 10 – A diretoria do Conselho Municipal de Educação – CME será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos dentre os conselheiros titulares, em votação secreta por maioria absoluta dos votos, ou por aclamação, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 1º – As reconduções de que tratam o artigo 6º, § 1º e artigo 7º, serão formalizadas expressamente pelo conselheiro à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME, que conduzirá a consulta ao Conselho Pleno no tempo regimentar. A decisão do colegiado deverá constar em Ata devidamente assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 2º – O tempo de duração do segundo mandato da presidência, em casos de recondução, ficará limitado à duração de mandato do conselheiro reconduzido.

§ 3º – Ocorrendo empate nos votos entre duas ou mais chapas concorrentes à presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, será declarada eleita aquela cujos membros tenham maior tempo de exercício no mandato de conselheiro e comprovada presença no maior número de reuniões do Conselho. Não sendo possível o desempate por este critério, será declarada eleita a chapa que apresentar maior idade.

Art. 11 – Plenário ou Conselho Pleno – constituído por todos os conselheiros, titulares e suplentes, com direito a voz nas questões que lhes forem submetidas é a instância máxima para consultas e deliberações no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação – CME, cabendo ao presidente o voto de minerva em situações de empate.

Parágrafo único – Terá direito a voto o conselheiro titular e, na ausência deste, terá direito a voto o seu suplente.

Art. 12 – As Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão constituídas por conselheiros titulares, escolhidos consensualmente entre os seus pares e, que reúnam formação e experiência necessárias para analisar questões das diferentes etapas e



modalidades da Educação Básica, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 13 – A Assessoria Técnica será composta por profissional na área da educação, pertencentes ao quadro efetivo do magistério público municipal, ouvido o Plenário do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º - A Assessoria Técnica será composta por servidores efetivos da educação municipal, com formação superior completa, experiência docente comprovada, conhecimento em legislação educacional, disponibilizados pelo titular do órgão executivo da educação;

§ 2º - Compete à Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação – CME:

- a) apresentar subsídios legais e técnicos que orientem as discussões e favoreçam o posicionamento e, as decisões dos conselheiros quanto ao objeto – tema em estudo, no âmbito da competência do Conselho;
- b) desenvolver um trabalho intelectual, indispensável ao atendimento e andamento dos trabalhos e processos em tramitação demandados em funções próprias do CME; salvaguardando-o de passíveis rupturas e detrimento da qualidade dos serviços, de caráter deliberativo;
- c) consultar o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação;
- d) manter-se atualizado quanto à legislação vigente e às normativas emanadas pelos órgãos normativos.

§ 3º - São funções de caráter deliberativo próprias do Conselho:

I - normativa – regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

II - interpretativa – interpretar e dirimir conflitos e dúvidas sobre a correta aplicação das normas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; e,

III - credencialista – analisar e aprovar o credenciamento das instituições de ensino, a autorização de seus cursos e, a homologação dos Regimentos Escolares.

§ 4º - A quantidade de servidores em exclusivo exercício para a Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação – CME, nunca será inferior a 2 (dois), podendo esse número ser ampliado em decorrência da demanda de trabalho, da sua complexidade e do alcance das ações do CME.



§ 5º - A substituição dos assessores técnicos somente será realizada mediante solicitação do Colegiado ao órgão competente.

Art. 14 – A Secretaria Executiva será composta por profissional na área da educação, pertencentes ao quadro efetivo do magistério público municipal, diretamente subordinado à Presidência, com a finalidade de fornecer apoio administrativo necessário à execução de suas atividades, com funções de natureza operacional e cartorial, demandadas pelas instituições de ensino e, casos singulares.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta por servidor efetivo da educação municipal, com formação superior completa, experiência docente comprovada, disponibilizado pelo titular do órgão executivo da educação.

§ 2º - Compete ao secretário executivo:

I – executar trabalhos de secretaria;

II – comparecer a todas as sessões plenárias, bem como elaborar as respectivas atas;

III – submeter a despacho do Presidente, o expediente e documentos que devam por ele ser assinado;

IV – incumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

§ 3º - A substituição do secretário somente será realizada mediante solicitação do Colegiado ao órgão competente.

Art. 15 – As estruturas que compõem o Conselho Municipal de Educação – CME de Monsenhor Tabosa são interdependentes na sua atuação, o que garantirá a harmonia entre os seus membros e, serviço especializado e de qualidade, prestados pelo colegiado.

Art. 16 – O gestor do órgão executivo da educação municipal, excepcionalmente e por ocasião de fazer cumprir a presente Lei, urgente e inadiavelmente, constituirá equipe de estudo e de implementação efetiva, das atividades do Conselho Municipal de Educação – CME de Monsenhor Tabosa

Parágrafo único – Fica a equipe de estudo e de implementação, responsável por instalar, atuar, divulgar e dar credibilidade ao trabalho do Conselho, conforme determinações constantes na legislação vigente que trata do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação – CME terá 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e 02 (dois) vigilantes, servidores efetivos do município, cedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeito.pmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



Art. 18 – O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, os Assessores Técnicos e o Secretário Executivo, quando forem servidores públicos municipais, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens, que lhes são de direitos, devendo ser tratados como se estivessem no desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo único – Os membros de que trata o caput deste artigo inclusive, quando representantes não governamentais, deverão desempenhar suas funções exclusivamente no Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 19 – Todas as despesas com material de expediente, limpeza, de higiene, instalações e manutenção, como também despesas com estada, alimentação e transporte quando viagem a serviço do Conselho ou locomoção quando convocada para em exercício do mandato, deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Educação – CME deverá readaptar o seu Regimento Interno ao disposto nesta Lei.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 – Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 08, de 30 de março de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, aos 27 de setembro de 2021.



FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

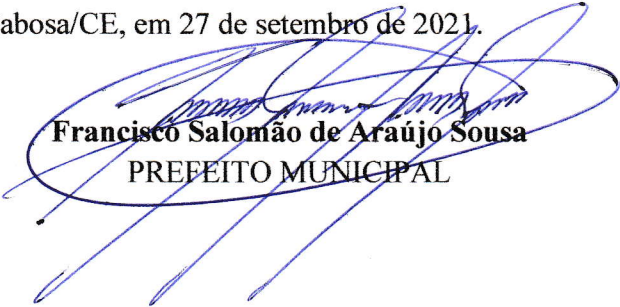


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 27, de 27 de setembro de 2021.

“REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE MONSENHOR TABOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 08/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Monsenhor Tabosa/CE, em 27 de setembro de 2021.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL